



## MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI  
SCN QUADRA 02 BLOCO E - CEP 70712-905 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3424-3945 - [www.gov.br/iti/pt-br](http://www.gov.br/iti/pt-br)

### NOTA TÉCNICA Nº 11/2025/CGNPE/DAFN

#### PROCESSO Nº 00100.000649/2025-69

#### INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### 1. ASSUNTO

1.1. Instrução Normativa do ITI para atualização do documento Requisitos das Políticas de Assinatura Digital na ICP-Brasil - DOC-ICP-15.03.

#### 2. MOTIVAÇÃO

2.1. A Resolução CG ICP-Brasil nº 208, de 7 de agosto de 2024, alterou a Declaração de Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil (DOC-ICP-01), instituindo duas novas cadeias na ICP-Brasil: v12 e v13.

2.2. Diante dessa mudança, torna-se necessária a atualização do DOC-ICP-15.03, aprovado pela Instrução Normativa ITI nº 03, de 12 de fevereiro de 2021, para acrescentar novas versões das Políticas de Assinatura digital na ICP-Brasil, nos padrões CAdES, XAdES e PAdES. Esse documento define os Requisitos das Políticas de Assinatura Digital na ICP-Brasil, estabelecendo o formato e a estrutura a serem utilizados na criação dessas políticas.

2.3. Para estruturar uma proposta de alteração do normativo foram realizadas reuniões internas com a equipe técnica do ITI. Durante as discussões foram levantadas questões quanto à inclusão das curvas elípticas regulamentadas no DOC ICP 01.01 nas novas versões das políticas de assinatura digital da ICP-Brasil, em especial quanto às curvas de Edwards.

2.4. A decisão das curvas elípticas a serem incluídas nas novas versões de Políticas de Assinatura ocorreu em reunião do dia 29 de abril de 2025, em que ficou decidido que as novas políticas deveriam prever as curvas de Edwards Ed25519, Ed25519ph, Ed448 e Ed448ph apenas para os padrões CAdES e PAdES, uma vez que para XAdES, apesar de existir URI oficial para assinaturas XML conforme RFC 9231, não há definição no schema XMLDSig para curvas de Edwards. As curvas Ed521 e Ed521ph não foram previstas nas novas versões de políticas devido a restrições técnicas observadas.

2.5. Assim, impõe-se a atualização do DOC-ICP-15.03 para inclusão de nova âncora de confiança da AC Raiz para garantir que a nova cadeia v12 esteja devidamente contemplada nas condições de confiabilidade dos certificados dos signatários das Políticas de Assinatura da ICP-Brasil, bem como a inclusão das curvas elípticas regulamentadas pelo DOC ICP 01.01.

#### 3. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

3.1. Foi realizada a avaliação da proposta normativa que visa atualizar o DOC-ICP-15.03 para incluir a nova âncora de confiança (cadeia v12), conforme

estabeleceu a Resolução CG ICP-Brasil nº 208, à luz do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório. Tal Decreto apresenta os casos de obrigatoriedade, inaplicabilidade ou de dispensa de AIR, a saber:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o [art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#) e o [art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#), e dispõe sobre o seu conteúdo, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

§ 1º O disposto neste Decreto se aplica aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quando da proposição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências.

§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se às propostas de atos normativos formuladas por colegiados por meio do órgão ou da entidade encarregado de lhe prestar apoio administrativo.

.....

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

.....

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no [Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020](#)

3.2. Considerando que a proposta não implica um aumento significativo de custos para os regulados e se limita à atualização de uma Instrução Normativa para adequação ao disposto na Resolução CG ICP-Brasil nº 208, conclui-se que a AIR pode ser dispensada, nos termos dos incisos II e III do artigo 4º.

#### **4. PROVIDENCIAS PROPOSTAS**

4.1. Alterar a Instrução Normativa ITI nº 03, de 12 de fevereiro de 2021, que aprovou o documento Requisitos das Políticas de Assinatura Digital na ICP-Brasil - DOC-ICP-15.03, para incluir a nova âncora de confiança da AC Raiz da ICP-Brasil (v12), conforme previsão da Resolução CG ICP-Brasil nº 208.

#### **5. CONCLUSÃO**

5.1. Pelo exposto, recomenda-se a publicação do ato normativo pelo ITI, conforme minuta de Instrução Normativa registrada sob o SEI nº 0726891.

5.2. Por se tratar ato normativo para registrar dispositivo técnico já definido em Resolução do Comitê Gestor da ICP-Brasil, entende-se não haver necessidade de submissão à análise jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lília Bispo de Freitas Requia, Assistente Técnico**, em 11/06/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.iti.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0726893** e o código CRC **A1628B8B**.

---

**Referência:** Processo nº 00100.000649/2025-69

SEI nº 0726893